



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI Nº. 646, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a inclusão de projetos na  
Lei do Planoplurianual 2010 à 2013 - PPA  
2010/2013 e dá outras providências”.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído na Lei do Plano Plurianual 2010 à 2013 (PPA 2010 à 2013), o projeto a seguir relacionado e, constantes dos Anexo II e Anexo III que acompanham a presente, a saber:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional /  
Unidade de Articulação Municipal

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora

Repasse Estadual: R\$ 520.000,00

Recurso Próprio: R\$ 22.000,00

Total do Convênio: R\$ 542.000,00

**Artigo 2º** - As despesas oriundas do Projeto ora incluído na Lei do Plano Plurianual 2010 à 2013 (PPA 2010 à 2013), correrão por conta de repasses efetuados através de convênios junto ao Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional / Unidade de Articulação Municipal e com recursos próprios.

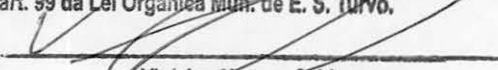
**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 29 de maio de 2012.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob o nº 646  
fis. 05 Livro nº 02 Data  
Pub. 02/06/2012 Publicado  
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme  
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.

  
Vinícius Mansur Sabbag  
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos  
OAB/SP nº 210.037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

**ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
( )	( )	( X )	( )	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO				
PROJETO: Projeto Aquisição de Motoniveladora				
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 20.606.1015.2.085				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº: 02.33.00				
OBJETIVO: Modernização dos maquinários (frota), com aquisição de Moto Niveladora nova para manutenção de estradas rurais do município de Espírito Santo do Turvo				
JUSTIFICATIVA: Melhoria e manutenção das estradas rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola / agropecuária dos Produtores Rurais e transporte de alunos nas áreas rurais				
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Aquisição de Moto Niveladora Nova	%	0%	100%	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Aquisição de Moto Niveladora	0%	0%	100%	0%
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROJETO: R\$ 542.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

ANEXO III- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
( )	( )	( X )	( )
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO			
UNIDADE EXECUTORA: Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.33.00	
FUNÇÃO: Agricultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 20	
SUBFUNÇÃO: Extensão Rural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 606	
PROJETO / PROGRAMA: Aquisição de Moto Niveladora			
		Nº 20.606	

AÇÕES				
PROJETO: Aquisição de Moto Niveladora				
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 20.606.1015.2085		
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100%		%		
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	PPA
0%	0%	100%	0%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 542.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542.000,00	R\$ 0,00	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

ATIVIDADE				
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	PPA
CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

OPERAÇÃO ESPECIAL				
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL				Nº
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	PPA
CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

# P Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

## EXTRATO DE LEI

1 - LEI Nº. 646, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projetos na Lei do Planoplurianual 2010 à 2013 - PPA 2010/2013 e dá outras providências";

2 - LEI Nº. 647, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projetos na Lei do Planoplurianual 2010 à 2013 - PPA 2010/2013 e dá outras providências";

3 - LEI Nº. 648, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projetos na Lei do Planoplurianual 2010 à 2013 - PPA 2010/2013 e dá outras providências";

4 - LEI Nº 649, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012 e dá outras providências";

5 - LEI Nº 650, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012 e dá outras providências";

6 - LEI Nº 651, DE 29 DE MAIO DE 2012, "Dispõe sobre a inclusão de projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012 e dá outras providências";

7 - LEI Nº. 652, DE 29 DE MAIO DE 2.012, "Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e dá outras providências";

8 - LEI Nº. 653, DE 29 DE MAIO DE 2.012, "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 593.425,42 (Quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, quarenta e dois centavos), e dá outras providências";

LEI Nº. 654, DE 29 DE MAIO DE 2.012, "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 174.469,57 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sessenta e nove, cinqüenta e sete centavos), e dá outras providências".

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 29 de maio de 2.012

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

# P Prefeitura Municipal de Ipaussu

## EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

Contrato nº 159/2012 Pregão 21/2012

Contratado: **DROGARIA FRANCISCO DIAS LTDA ME**

Objeto: Registro de Preço para eventuais aquisições de medicamentos alopáticos diversos, para atender a Secretaria da Saúde, até 31/12/2012.

Valor total estimado :R\$ 24.435,05

Data da assinatura do contrato: 31/05/2012

Data da vigência: 31/12/2012

# P Prefeitura Municipal de Ipaussu

## LEI Nº 336/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Dispensa a execução judicial de determinados Débitos Ins-critos em Dívida Ativa e dá outras providencias.

**LUIZ CARLOS SOUTO**, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica dispensada a execução judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não implica renúncia a receita, cuja cobrança far-se-á administrativamente.

§ 2º - Para fins do limite de que trata o caput deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

**ARTIGO 2º** - Fica dispensa a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - O valor previsto no artigo 1º supra será anualmente atualizado pela tabela de débitos judiciais do Tribunal de Justiça.

**ARTIGO 4º** - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.